



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI COMPLEMENTAR Nº 315 DE 06 DE JULHO DE 2018=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS DE OBRAS, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a função gratificada de COORDENADOR DE CONVÊNIOS DE OBRAS, alterando o anexo II da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, com a inclusão da nova função, bem como dos requisitos de preenchimento, atribuições e forma de gratificação, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
Requisitos de preenchimento, forma de gratificação e atribuições

Coordenador de Convênios de Obras	
Requisitos para Preenchimento: Servidor Público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e ensino médio completo ou ensino superior completo.	Gratificação: Ensino Médio completo, 20% (vinte por cento) sobre a referência DAS-4 e Ensino Superior Completo, 30% (trinta por cento) sobre a referência DAS-4.
Coordenar prazos de convênio, arquivando, organizando e relacionando documentos e exigências; Elaborar Ofícios, Declarações, Memorando e demais documentos administrativos auxiliando os Engenheiros do Município sempre que achar necessário; Coordenar entrega de documentos que são exigências para formalização de convênios; Aperfeiçoar o fluxo e organização dos documentos de modo a otimizar os trabalhos; Solicitar insumos necessários para o bom andamento dos trabalhos administrativos no setor de Engenharia; Buscar programas e recursos, de forma digital, junto às secretarias e ministérios que possam beneficiar o município;	



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Coordenar o trabalho no setor de engenharia, de forma administrativa, minimizando o tempo necessário para o atendimento das solicitações e documentos;
Agendar reuniões com os demais setores e interessados para facilitar a resolução de problemas e/ou o atendimento a requerimentos;
Coordenar de maneira administrativa a entrada e saída de documentos no setor de Engenharia, resguardando a integridade, controle, acesso, manutenção e atualização dos mesmos.
Emitir relatórios referente a tramitação de cada convênio de obras quando solicitado ou autorizado por superior hierárquico.

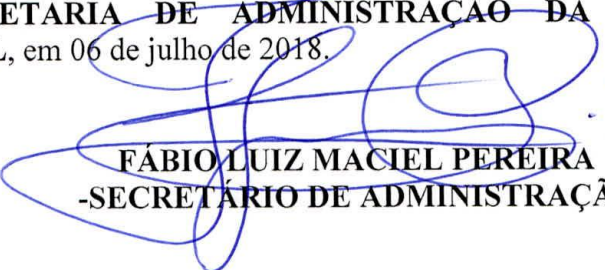
Art. 2º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de julho de 2018.


JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06 de julho de 2018.


FABIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-